



Indicação Nº 765/2024

Súmula: "Indico a realização de estudo para a implementação de uma política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família. "

INDICO à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que estude por meio da Secretaria Municipal Competente, a implementação de uma política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista à necessidade de se garantir e ampliar os direitos das pessoas com TEA que requerem um cuidado diferenciado nas áreas de educação, saúde, acessibilidade, entre outras em que a administração pública municipal rege durante a gestão.

Nesse sentido, encaminho a vossa excelência algumas ideias que podem contribuir positivamente no desenvolvimento global do indivíduo autista de nosso município e sua família, para que possamos desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, através de uma política que resguarde os direitos da pessoa com autismo e propicie o acesso a atendimentos especializados.



Tendo em vista o grande trabalho da atual gestão, indico a realização de estudos para a implementação de uma política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, para que as pessoas com TEA em nosso município tenham cada vez mais dignidade e melhorias em sua qualidade de vida.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de abril de 2024.

**Vereadora Tininha – PSD
Terceira Secretária**

Indicação Nº 765/2024 - Documento assinado digitalmente em 10/04/2024. PROTOCOLO 5736/2024 - 10/04/2024 14:33 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: FB24-VJF1-3F61-041U



Ofício 250/2021/G04/CMI

Itapevi, 02 de julho de 2021

Ao Senhor Gestor Responsável
Secretaria de Governo
Itapevi - SP

Ref.: Estudos para a Criação de uma
política pública para garantia, proteção e
ampliação dos direitos dos autistas.

Excelentíssimo senhor,

Venho por meio deste solicitar os bons préstimos de vossa senhoria, para que encaminhe a presente propositura ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de criar uma política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos dos autistas.

Encaminho a vossa excelência o presente ofício devido à necessidade de se garantir e ampliar os direitos das pessoas autistas que requerem um cuidado diferenciado nas áreas de educação, saúde, acessibilidade, entre outras em que a administração pública municipal rege durante sua gestão.

Nesse sentido, encaminho a vossa excelência algumas ideias que podem contribuir positivamente no desenvolvimento global do indivíduo autista de nosso município e sua família, para que possamos desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, através de uma política que resguarde os direitos da pessoa com autismo e propicie o acesso a atendimentos especializados.

Considerando o grande trabalho da atual gestão, solicito à vossa excelência que que considere a possibilidade de criar uma política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos dos autistas, para que eles tenham cada vez mais dignidade e melhorias em sua qualidade de vida. Sem mais para o momento e certa de vosso pleno entendimento, aproveito o ensejo para prestar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora Tininha – PSD
1ª Secretária

Página 1 de 1



MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Institui no âmbito do município de Itapevi, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresente características conforme estabelecem a Classificação Internacional de Doenças (CID) e o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) em vigor.

§ 2º O documento válido para a identificação civil da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Itapevi, para fins do disposto na Lei Federal Romeo Mion nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, é a Carteira de Identidade, instituída pelo Decreto Federal nº 9.278/2018 com informações incluídas a pedido, conforme mencionado no artigo 8º.

§ 3º Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece o artigo 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família:

I – a intersetorialidade e o trabalho em rede no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – o protagonismo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a participação da sociedade na formulação de políticas públicas e no controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



III – a promoção, pela Prefeitura do município de Itapevi, de campanhas e formações contínuas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

IV – a atenção integral às necessidades de saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando o desenvolvimento global do indivíduo;

V – a inclusão profissional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), da implantação e implementação de programas de emprego apoiado;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a pais e responsáveis;

VII – a garantia de acesso aos programas de assistência social e apoio psicológico a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família;

VIII – a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade, podendo a administração pública municipal implantar e implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

IX – a proteção contra qualquer forma de abuso, preconceito e discriminação;

X – o estabelecimento de diretrizes para educação na meta de inclusão plena, bem como a garantia de acesso aos serviços de atendimento e educação especializada, materiais adaptados, espaços acessíveis, tecnologia assistiva, profissionais de apoio e de orientação de acordo com a demanda;

XI – aplicação do princípio do Desenho Universal e acessibilidade nos equipamentos, serviços e sistemas públicos municipais

XII – atenção a avaliação biopsicossocial, conforme estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão, nos programas a que se refere essa política municipal como processo interativo evolutivo.

Parágrafo único. A presente política tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como facilitar o acesso ao pleno gozo do direito à saúde, educação, mercado de trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte e lazer.



Art.3º Cabe à Prefeitura do Município de Itapevi assegurar à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com prioridade, a efetivação, dos direitos fundamentais referentes à: vida, saúde, educação, trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, sexualidade, alimentação, informação, comunicação, dignidade e respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, acessibilidade entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 6 julho de 2015, e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos neste artigo, fica a Prefeitura do município de Itapevi autorizada a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), levando-se em conta intersecções de gênero, raça, e faixa etária, bem como aspectos regionais, visando coletar dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisa, para formular e implementar Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família ora instituída.

§ 3º A coleta de dados, descrita no parágrafo segundo, deverá respeitar o sigilo de informações pessoais, sendo vedado o repasse das informações sem autorização prévia da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou do seu representante legal.

Art. 4º O atendimento preferencial e prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Município de Itapevi, previsto na Lei Estadual Nº 16.756, de 08 de junho de 2018, estende-se à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. É obrigatória afixação de placa contendo o símbolo de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), indicando o atendimento preferencial.

Art.5º A prestação de serviços públicos à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, trabalho, moradia, transporte, cultura, esporte, lazer, assistência social e segurança.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programas permanentes de capacitação e atualização em Transtorno do Espectro Autista (TEA), estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como principais objetivos:

I – o desenvolvimento de instrumentos que promovam o atendimento especializado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas suas dimensões multidisciplinar, interdisciplinar e transversal;



II – a busca por alternativas curriculares e metodologias que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a capacitação dos profissionais da educação;

III – a difusão de estudos fundamentados em práticas baseadas em evidências;

IV – a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política Municipal;

V – a identificação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situação de vulnerabilidade ou carentes de diagnóstico, a fim de garantir informação e encaminhamento aos serviços de atendimento;

VI – a garantia de políticas de assistência e desenvolvimento social e de apoio à população em situação de rua, capazes de identificar e prover apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Fica vedado o uso de práticas, estudos e metodologias abusivas, desumanas ou que, de qualquer forma violem a integridade física e moral das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º Durante a primeira semana que contém o dia Municipal de Conscientização o Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituído pela Lei Municipal nº 2308, de 31 de março de 2015, a Prefeitura de Itapevi deverá promover:

I – campanhas publicitárias e institucionais junto às iniciativas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, pessoa com deficiência, transporte, trabalho, cultura, direitos humanos, esportes e lazer, visando a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestem serviços à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – realização da passeata pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi através da Lei Municipal Nº 2470, de 20 de junho de 2017, no dia mundial de conscientização do autismo que ocorre dia 2 de abril de cada ano;

IV – disseminação dos símbolos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Acessibilidade Universal da Organização das Nações Unidas (ONU);



V – disseminação do Dia Mundial do Orgulho Autista, instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi pela Lei Municipal nº 2733, de 01 de outubro de 2019, o dia 18 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi, a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), como sendo a semana de que trata o caput do Art. 6º

Art.7º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devendo a Prefeitura do Município de Itapevi garantir:

I – diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II – atendimento multiprofissional, desde a primeira infância ao longo de toda vida, realizado por profissionais, dentre outros de:

- a) Neurologia;
- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Odontologia;
- f) Fonoaudiologia;
- g) Fisioterapia;
- h) Educação física;
- i) Nutricionista.

III – acompanhamento terapêutico, terapia ocupacional, bem como outras terapias, que se fizerem necessárias em cada caso;

IV – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

V – orientação a família e responsáveis pelos cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando for o caso;

VI – atendimento domiciliar, quando necessário.



§ 1º Para a garantia dos direitos previstos neste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a “Linha de Cuidado para à Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas Famílias” na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as especificidades de cada Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de modo que os serviços não adotem um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessário a internação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, respeitando-se a dignidade da pessoa humana, autonomia e a rede de apoio da pessoa autista, sendo vedada qualquer forma de violência.

§ 4º A Prefeitura do Município de Itapevi poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a construção de centros de referência ao tratamento, a serem regulamentados por decreto específico nos termos da meta de Inclusão Plena, estabelecida no Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, garantindo a transversalidade à educação, saúde, lazer, esportes, mercado de trabalho, moradias independentes e/ou inclusivas.

Art. 8º Incumbe à Prefeitura do Município de Itapevi assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino, devendo, para tanto:

I – assegurar um planejamento e organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, favorecendo o acesso e permanência, objetivando a eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam a interação social e a comunicação, assim como ampliem o acesso ao conteúdo programático da escola, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino.

II – promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, incluindo recursos de acessibilidade comunicacional, tecnologia assistiva, desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas de materiais didáticos.



III – disponibilizar e capacitar acompanhante para educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA) incluído em classe do ensino regular, caso comprovada a necessidade por avaliação pedagógica e/ou por equipe multidisciplinar, conforme a Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

IV – garantir acesso ao atendimento educacional especializado, não substitutivo ao ensino regular, em contraturno, para o educando com Transtorno do Espectro Autista (TEA) admitindo-se também a possibilidade de ensino colaborativo, quando for o caso;

V – promover a adequação da estrutura e do material escolar às necessidades educacionais dos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI – garantir acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), ao público alvo da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Deverão ser disponibilizados recursos de acessibilidade comunicacional, considerando todas as formas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA), e à escolha da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§2º O poder público municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a construção ou ampliação de ensino inclusivo, técnico ou profissionalizante, garantindo acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologia assistiva e participação em igualdade de oportunidade às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de qualquer nível e modalidade de ensino localizadas no município de Itapevi, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 9º Incumbe à Prefeitura do Município de Itapevi promover, desenvolver, implementar, incentivar e criar oportunidades de trabalho, estágio, aprendizagem e cargos públicos às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contemplando quando for o caso:

I – a metodologia do Emprego Apoiado;

II – adaptações razoáveis;

III – tecnologia assistiva;

IV – respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa autista;

V – articulação intersetorial das políticas públicas;



VI – possibilidade de participação das organizações da sociedade civil.

Art. 10 A Prefeitura do Município de Itapevi deverá implantar ou readaptar Centros de Referência, Centros de Convivência, Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), localizados no município de Itapevi, a fim de promover a inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde a infância ao longo de toda a vida, nas atividades e capacitações promovidas nestes locais.

§1º Os Centros de Apoio e de Convivência, devem estar em consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil.

§2º A readaptação dos centros, de que trata o caput, incluirá a capacitação especializada e continuada aos funcionários para o atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo sua efetiva inclusão.

§3º Os espaços de convivência e redes de atenção psicossocial poderão ser mantidos em parcerias com instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, com orçamento da Administração Municipal Direta, fundos sociais, fundos de interesses ou metas individuais.

Art. 11 As Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, sendo autorizada:

I – a concessão de isenção de pagamento de tarifa nas linhas do sistema de transporte coletivo de passageiros do município de Itapevi, pela empresa concessionária sob a gestão do transporte público.

II – o estacionamento de veículos que transportem Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificados pelo Cartão para Deficiente, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo em vias públicas, próximas aos acessos de circulação de pedestres que estejam sinalizadas como vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 12 Fica instituído no Município de Itapevi o Programa de Residência Inclusiva e Moradia Para a Vida Independente (MOVI) a ser implementado em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, garantindo recursos humanos e de acessibilidade e apoio à pessoa com deficiência, com dimensões arquitetônicas, atitudinal, comunicacional, instrumental, metodológica, natural e programática, a serem regulamentados por decreto específico nos termos da meta de Inclusão Plena.



Art. 13 A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo a Prefeitura do Município de Itapevi, em conjunto com seus cidadãos, combater toda forma de discriminação, de presunção de incapacidade e de invisibilização em âmbito municipal.

Art. 14 A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência doméstica, sexual, étnico-racial, xenofóbica, tortura, crueldade, opressão e qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitadores, programas de medidas preventivas, protetivas e de conscientização, ou adequar à canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput do Art. 14, bem como promover campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em parceria com órgãos municipais e estaduais de Segurança Urbana, Direitos Humanos e Cidadania, Justiça, Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 15 A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, competindo-lhe o planejamento e a gestão da Política Municipal, a partir das seguintes atribuições:

I – coordenar e acompanhar a implantação e implementação da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família;

II – fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista (TEA), em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III – contribuir para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatas;

IV – articular, coordenar e supervisionar a estruturação da Rede de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a capacitação de recursos para planos, programas e projetos em todas as áreas da administração pública municipal voltados à implementação da política.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa implementar no município de Itapevi, a Política Municipal para garantia proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, para melhoria no desenvolvimento global do indivíduo autista de nosso município.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) – conhecido popularmente como Autismo - é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos) e não há apenas um, mas muitos subtipos do transtorno.

Sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes dos três anos de idade. A desordem é duas a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas. O autismo não tem cura! Mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada para desenvolvê-la enquanto cidadã.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre essa síndrome, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer políticas públicas que resguardem os direitos da pessoa com autismo e propiciem o acesso a atendimentos especializados são objetivos do projeto de lei ora encaminhado.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 02 de julho de 2021.

Erondina Ferreira Godoy

**Vereadora Tininha – PSD
Primeira Secretária**



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FB24VJF13F61041U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FB24-VJF1-3F61-041U

